



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



UM NOVO TEMPO!

LEI N.º 147/2001

*Fica criado nos termos da legislação Federal ,
Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho
Municipal de Saúde - C.M.S. e dá outras providencias.*

O Prefeito do Município de Ipigua , Valter Sanches Feliciano , usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei ,

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1 Fica criado nos termos da legislação Federal , Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde - C.M.S. , com funções de caráter deliberativo , normativo, fiscalizador e consultivo , como órgão colegiado superior , responsável pelo Sistema Único de Saúde - SUS , no Município de Ipigua, com o objetivo de estabelecer , acompanhar e avaliar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

Art.2 Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde , incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros , que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;
- II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde , das esferas federal e estadual de governo;
- III- Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde , adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;
- IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde , verificando , também , o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;
- V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
- VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;
- VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;
- VIII- Examinar propostas e denúncias , responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;
- IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde , prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes dos SUS no Município , impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;
- X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL

2001 - 2004



- XI- Solicitar informações de caráter operacional, técnico - administrativo, econômico - financeiro , de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;
- XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população e às Instituições públicas e privadas;
- XIII- Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios , entre o setor público e as entidades privadas , no que tange à prestação de serviços de Saúde;
- XIV- Apreçar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;
- XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados ,no âmbito do SUS;
- XVI- Garantir a participação e o controle comunitário , através da sociedade civil organizada , nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;
- XVII- Apoiar e normatizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;
- XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisa e prestação de serviços de saúde;
- XIX- Promover articulação enter Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;
- XX- Elaborar , aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações , bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;
- XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;
- XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde , no mínimo a cada dois anos.

Art.3 O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores de saúde e prestadores públicos e privados e , em outra por representantes de usuários, com a seguinte representação

§ 1º O segmento do governo será composto por:

1 representante titular e 1 suplente , indicados pelo poder público Municipal;

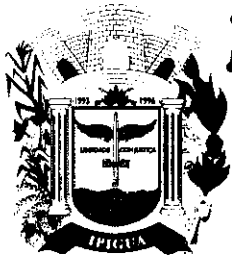
1 representante titular e um suplente indicado pela Secretaria de Estado da Saúde - órgão regional.

§ 2º O segmento dos prestadores de serviços será composta por:

1 representante titular e 1 suplente, de prestadores de serviços dos SUS; compreendendo entidades públicas , filantrópicas e com fins lucrativos;

§ 3º O segmento dos trabalhadores de saúde será composta por:

2 representantes titulares e 2 suplentes, dos Conselhos e Associações Profissionais e Trabalhadores da área de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br

Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP

Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226

CNPJ. 01.528.506/0001-30

PREFEITURA MUNICIPAL
2001 - 2004



§ 4º O Segmento designado como usuário terá a seguinte composição:

- I- 2 representantes titulares e 2 suplentes indicados pelas Associações e Representações de trabalhadores;
- II- 2 representantes titulares e 2 suplentes, indicados pelas Associações de Moradores;
- III- 1 representante titular e 1 suplente da 3ª idade.

Art.4 Os representantes dos Segmentos 2, 3 e 4 serão escolhidos por seus pares em fórum especialmente convocado para este fim. No caso de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam novas indicações;

§ 1.º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente.

Art.5 O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus pares, durante a Conferência Municipal de Saúde.

Art.6 A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art.7 O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§ 1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público municipal - artigo 3, 1º, item I da presente Lei.

§ 2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre representantes dos segmentos, Poder Público e Usuários.

Art.8 Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Art.9 O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 1(uma) vez a cada 2(dois) meses e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

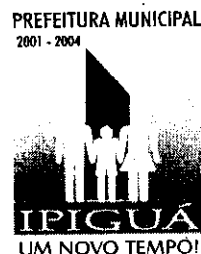
§ 1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde se instalarão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes.

§ 2º Cada membro terá direito a um voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIGUÁ

Site: www.ipigua.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@ipigua.sp.gov.br
Rua do Comércio, 140 - CEP 15108-000 - Ipigua - SP
Fone: (0xx17) 269-1139 / Fax: (0xx17) 269-1226
CNPJ. 01.528.506/0001-30



§ 3º O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá somente o voto de qualidade , bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art.10 Caberá aos Conselheiros a designação do Vice - Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares.

Art.11 Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Parágrafo Único. Para composição das comissões de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores : entidades , autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

Art.12 Nos termos da Lei Federal n.º 8.142 , artigo 1 , parágrafo 2º , as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde , na fase regimental.

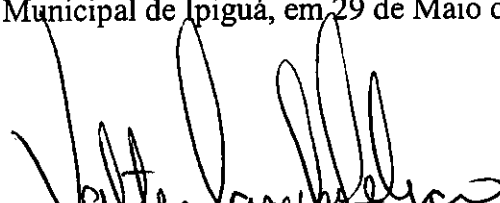
Parágrafo Único. As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art.13 A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará , ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art.14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art.15 Fica revogada a Lei Municipal n.º 006/97 de 24 de Fevereiro de 1.997 e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipigua, em 29 de Maio de 2001.


Valter Sanches Feliciano
Prefeito Municipal

